



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 1

PORTARIA N. 083/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 76/2014- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 19.3.2014, constante do Processo n. 1174/2014,

R E S O L V E:

RECONHECER em favor do servidor FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO, matrícula nº 000.228-3A, à averbação de 2.386 (dois mil, trezentos e oitenta e seis) dias, que correspondem a 06 (seis) anos 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias, referente aos períodos de 24.7.1981 a 30.9.1981, 1.10.1981 a 9.10.1987 e 1.6.1988 a 2.10.1988, já retirado o período de concomitância.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção.

PORTARIA N 158/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 113/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.4.2014, constante do Processo n 1726/2014;

R E S O L V E:

I - CONCEDER à servidora JEANE SILVA SANTOS, matrícula n. 001.332-3A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR que a DRH e a DORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 159/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 107/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 15.4.2014, constante dos Processos n 1317/2014 e 1169/2014;

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao servidor JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, matrícula n. 000.799-4A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2008/2013, 90 (noventa) dias, completada em 1.2.2013, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR que a DRH e a DORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 160/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 115/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.4.2014, constante do Processo n 1819/2014;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 2

I - CONCEDER ao servidor SANDELMO ALBUQUERQUE, matrícula n. 001.340-4A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 161/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 112/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.4.2014, constante do Processo n 1770/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES, matrícula n. 001.349-8A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR que a DRH e a DORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 162/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 116/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.4.2014, constante do Processo n 1768/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula n. 001.355-2A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 163/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 114/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.4.2014, constante do Processo n 1743/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora IVELISE SILVA DE SOUZA, matrícula n. 001.324-2A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR que a DRH e a DORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 3

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 164/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 105/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 15.4.2014, constante do Processo n 1702/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor ELIAS CRUZ DA SILVA, matrícula n. 001.336-6A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 165/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 106/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 15.4.2014, constante do Processo n 1637/2014;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR, matrícula n. 001.327-7A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, com base no art. 3º, V, da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no art. 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007, alterada pela Lei 3486/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 166/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 119/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.4.2014, constante do Processo n 1632/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO, matrícula n. 001.364-1A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 167/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 4

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 118/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.4.2014, constante do Processo n.º 1631/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor ADRIANO NOLETO CARNIB, matrícula n.º 001.344-7A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 02/2013 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

01.Data: 02/04/2014;
02.Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A;
03.Espécie: Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor a Convênio;
04.Objeto: Cessão de servidores;
05.Prazo: 12 (doze) meses
05.Valor Global R\$ 611.276,09 (seiscentos e onze mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos), sendo para esse exercício de 2014 o valor de R\$ 446.658,72 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), ficando para ser empenhado no próximo exercício o valor de R\$ 164.616,37 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos);
06.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2126, Natureza de Despesa 3.1.90.96.01; Fonte: 100;
07.Empenho: N.º 670, de 08/04/2014, no valor de R\$ 446.658,72 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) para o presente exercício, ficando R\$ 164.616,37 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) para o próximo exercício financeiro.

Manaus, 02 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

ERRATA

Errata da Portaria nº 14/2014-Secex, de 11/03/2014, publicada no D.O.E., de 11/03/2014.

ONDE SE LÊ: CONSIDERANDO o disposto no art. 204 c/c o art. 211 e § 3º, da Resolução nº 04/2002.

LEIA-SE: CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 98/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 27/2014 – DEAOP, de 29/04/2014.

RESOLVE:

I - PRORROGAR a Portaria nº 4/2014-Secex (Item III), de 24/01/2014, publicada no DOE de 27/01/2014, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º/05/2014;

II – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores do registro de ponto, somente no período de 01/05 a 30/05/2014.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 5

PORTARIA Nº 99/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 25/2014 – DEAOP, de 25/04/2014.

RESOLVE:

I - INCLUIR a Analista SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA, matrícula nº 001.330-7A, na Portaria nº 04/2014-Secex, de 24/01/2014, publicada no D.O.E. de 27/01/2014, a partir do dia 28/04/2014;

II - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem a servidora acima citada do registro de ponto.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 100/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 74/2014-Secex, de 24/04/2014, publicado do DOE de 24/04/2014, haja vista que os Municípios de Alvarães e Uarini, serão inspecionados na segunda etapa, conforme cronograma desta Secretaria-Geral de Controle Externo.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 101/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO os Despachos exarados nos Ofícios nºs 169/GAB/SUBCOMADEC/2014 e 097/2014-GP.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 76/2014-Secex, de 24/04/2014, publicado do DOE de 24/04/2014, tendo em vista que o Município de Apuí se encontra em Estado de Emergência, conforme Decreto nº 005/2014, reconhecido pela Portaria nº 90/2014, o que dificultará os trabalhos da fiscalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 102/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 6

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 001.348-0A, CLÉCIO DA CUNHA FREIRE, matrícula nº 001.818-0A e ANTÍSTHENES FERREIRA LINS, matrícula nº 000.258-5A, para, no período de 12 a 26/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de Japurá e Maraã, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II – DESIGNAR o Analista EDISLEY MARTINS CABRAL, matrícula nº 001.937-2A, para, no período de 12 a 26/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Japurá e Maraã, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor do servidor FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 001.348-0A, sendo a natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (R\$ 3.000,00) e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (R\$ 1.000,00) e, outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor EDISLEY MARTINS CABRAL, matrícula nº 001.937-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 103/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA, matrícula nº 000.080-9A, PAULO NEY MARTINS OMENA, matrícula nº 000.134-1A e SHEYLA CINTRA DE SOUZA, matrícula nº 000.627-0A, para, no período de 15 a 24/05/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Autazes, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II – DESIGNAR o Analista EUDERIKES PEREIRA MARQUES, matrícula nº 001.242-84, para, no período de 15 a 24/05/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Autazes, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação às Comissões designadas nos itens I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores designados nos itens I e II;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 7

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA, matrícula nº 000.080-9A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor EUDERIKES PEREIRA MARQUES, matrícula nº 001.242-84, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

ERRATA, QUE SE FAZ, PARA CORRIGIR A ORDEM, POR CONSELHEIRO NA PAUTA. REPUBLICAR A 15ª ORD.

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 07 DE MAIO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(COM VISTA AO CONS. RAIMUNDO MICHILES)

1) PROCESSO Nº 2381/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Instituto da Mulher "Dona Lindu"
Responsável: Agnaldo Gomes da Costa

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA
(COM VISTA AO CONS. RAIMUNDO MICHILES)

1)PROCESSO Nº 6830/2013
Anexos: 6347/2011, 525/1993
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 6347/2011
Órgão: SEFAZ
Recorrente: Francisca da Costa Barroncas
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça
Advogado: (a) Ana Gabrielle Costa Barroncas – OAB/AM 8.543

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 10264/2013
Obj.: Tomada de Contas
Órgão: Prefeitura de Carauari
Recorrente: Francisco Costa dos Santos
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 645/2014
Anexos: 560/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. nº 560/2010
Órgão: UEA
Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves
Procurador: (a) João Barroso de Souza

3)PROCESSO Nº 6499/2013
Anexos: 1996/2013
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 1996/2013
Órgão: PGM
Recorrente: Carlete de Souza Maciel dos Santos
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4)PROCESSO Nº 2030/2009 (10 VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008
Órgão: Prefeitura de Maraã
Responsável: Gefferson Almeida de Oliveira, no período de 01/01/2008 à 03/04/2008 e Dilmir dos Santos Ávila, no período de 04/04/2008 à 31/12/2008
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

4.1)PROCESSO Nº 3050/2009 (3 VIs)
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de Maraã
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
4.2)PROCESSO Nº 4161/2008
Obj.: Inadimplência
Órgão: Prefeitura de Maraã
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

5)PROCESSO Nº 815/2014
Anexos: 3415/2010
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 3415/2010
Órgão: SEDUC
Recorrente: Francisca do Nascimento Braga
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1750/2011 (20 VIs)
Obj.: Prestação de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 8

Órgão: FAPEAM

Responsável: Odenildo Teixeira Sena

e Adalberto Moreira da Silva Junior

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 9575/2001 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2000

Órgão: Prefeitura de Apuí

Responsável: João Alves Torres Neto

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3)PROCESSO Nº 1750/2011 (20 VIs)

Obj.: Prestação de Contas

Órgão: FAPEAM

Responsável: Odenildo Teixeira Sena

e Adalberto Moreira da Silva Junior

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 5502/2013 (11VIs)

Obj.: Representação

Órgão: ALE/AM

Representante: José Ricardo Wendling

Representada: Ana Valéria Matos e Ana Maria Medeiros

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 10659/2013

Anexos: 10129/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 10129/2012

Órgão: Prefeitura de Boca do Acre

Recorrente: Maria das Dores de Oliveira

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2)PROCESSO Nº 5148/2013

Anexos: 2443/2010

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2443/2010

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Recorrente: Maria Fausta Rodrigues de Lima

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 598/2014

Anexos: 4664/2013, 5879/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 4664/2013

Órgão: FUNTEC

Recorrente: Wânia Tereza de Assis Lopes

Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 24/2014

Anexos: 7348/1998

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 7348/1998

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Recorrente: Nilma Rodrigues da Silva

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Juan Bernabéu Céspedes – OAB/AM 2.595

e Eliane Reis Bernabéu – OAB/AM 4.430

3)PROCESSO Nº 5829/2010

Anexos: 844/2009

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração,

ref. ao processo nº 844/2009

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar/Am

Recorrente: Antonio Dias dos Santos

Procurador: Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 643/2014

Anexos: 4871/2012, 4171/2012, 5805/2009

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 5805/2009

Órgão: UEA

Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRA RELATORA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 46/2014

Anexos: 2254/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2254/2012

Órgão: Câmara de Manicoré

Recorrente: Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRA RELATORA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 6677/2013 (2VIs)

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa SL – Engenharia Hospitalar Ltda, em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, com escopo de averiguar supostas irregularidades cometidas no pregão eletrônico 2177/2013-CGL.

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 1331/2013

Anexos: 1544/2013

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão do processo seletivo simplificado de contratação temporária, para o preenchimento de vagas (para diversas funções), regulado pelo edital nº 001/2013/SEMED, do município de São Paulo de Olivença.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 315/2014 (3VIs)

Obj.: Representação formulada pela Empresa M. de S. Harb, em face de possíveis irregularidades no pregão eletrônico, previsto pelo edital nº 007/2014-CGL, destinado à contratação de Empresa para atender necessidades do hospital e pronto socorro 28 de agosto e do Instituto da Mulher "Dona Lindu".

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

Manaus, 02 de Maio de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 1.937/2014

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO – Com Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Empresa Oliveira e Lemos Ltda.

REPRESENTADO: Estado do Amazonas – Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 9

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar com escopo de suspender os atos de contratação decorrentes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012/PMAM.

DESPACHO

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulado pela Empresa Oliveira e Lemos Ltda, em face do Estado do Amazonas por intermédio da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na pessoa de seu Comandante Geral Cel. Almir David Barbosa, objetivando suspender os atos de contratação decorrentes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012-CGL/PMAM.

A Presidência tomou conhecimento da presente representação, determinando a sustação do processo de contratação da empresa Ripasa – Comércio e Representações de Alimentos Ltda, objeto do pregão Eletrônico n. 1.340/2012- CGL. Determinou, ainda, abertura de prazo ao Comandante Geral da Polícia Militar do AM, para que em 05 (cinco) dias apresentasse razões de defesa.

O Cel. Almir David Barbosa, foi notificado em 28/04/14, conforme se faz prova às fls. 159.

A empresa Oliveira e Lemos Ltda, em documento de fls. 161/164, informa que a determinação contida no Despacho da Presidência, foi descumprida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e que não só assinou o Contrato com a empresa RIPASA Comércio e Representações de Alimentos Ltda., como expediu ordem para que iniciasse imediatamente o fornecimento de refeições preparadas ao efetivo da Polícia Militar do Amazonas.

Após análise dos autos, considerando o Despacho da Presidência de fls. 152/158 e da documentação apresentada pela empresa Oliveira e Lemos Ltda. de fls. 161/164, determino:

1-À SEPLENO que, em observância da urgência, notifique o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê cumprimento ao Despacho proferido pela Presidência deste Tribunal, considerando a informação trazida pela empresa Oliveira e Lemos Ltda., às fls. 161/164. Devem acompanhar o ato notificador cópias do Despacho de fls. 152/158 e da documentação de fls. 161/164.

2-Alertando que o descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal desencadeia a aplicação de multa prevista no art. 54 da Lei Estadual nº 2.324/96 e art. 308, V, b, da Resolução nº 04/02-TCE, sem prejuízos de outras medidas previstas em lei;

3-Depois, retornem os autos conclusos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 1.938/2014
ESPÉCIE: Representação – Com Medida Cautelar
REPRESENTANTE: M. DE S. HARB.

REPRESENTADO: Estado do Amazonas – Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, com escopo de suspender os atos de contratação decorrentes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012-CGL/PMAM.

DESPACHO

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulado pela Empresa M. de S. Harb, em face do Estado do Amazonas por intermédio da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na pessoa de seu Comandante Geral Cel. Almir David Barbosa, objetivando suspender os atos de contratação decorrentes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 1.340/2012-CGL/PMAM.

A Presidência tomou conhecimento da presente representação, determinando a sustação do processo de contratação da empresa Ripasa – Comércio e Representações de Alimentos Ltda, objeto do pregão Eletrônico n. 1.340/2012- CGL. Determinou, ainda, abertura de prazo ao Comandante Geral da Polícia Militar do AM, para que em 05 (cinco) dias apresentasse razões de defesa.

O Cel. Almir David Barbosa, foi notificado em 25/04/14, conforme se faz prova às fls. 137/138.

A empresa M de S Harb, em documento de fls. 140/143, informa que a determinação contida no Despacho da Presidência, foi descumprida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e que a empresa requerente foi notificada no dia 26/04/2014 às 10:30 horas, para retirar todos os seus equipamentos e utensílios até o dia 27/04/2014, às 22:00, em razão da contratação da empresa RIPASA – Comércio e Representação de Alimentos Ltda.

Após análise dos autos, considerando o Despacho da Presidência de fls. 130/136 e da documentação apresentada pela empresa M de S Harb de fls. 140/143, determino:

1- À SEPLENO que, em observância da urgência, notifique o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, para que, em 48 (quarenta e oito) horas dê cumprimento ao Despacho proferido pela Presidência deste Tribunal, considerando a informação trazida pela empresa Oliveira e Lemos Ltda., às fls. 140/143. Devem acompanhar o ato notificador cópias do Despacho da Presidência de fls. 130/136 e da documentação de fls. 141/143;

2-Alertando que o descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal desencadeia a aplicação de multa prevista no art. 54 da Lei Estadual nº 2.324/96 e art. 308, V, b, da Resolução nº 04/02-TCE, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei;

3-Depois, retornem os autos conclusos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 10

PROCESSO Nº 1539/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.
ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL

RESPONSÁVEIS: Sr. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO – Presidente da CGL

REPRESENTANTE: TREVO TURISMO LTDA..

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ADJUNÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2014-CGL, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS NACIONAIS (FLUVIAIS, ÁREAS E RODOVIÁRIAS) E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDUC.

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Trevo Turismo Ltda, na qual requer concessão de liminar, a fim de determinar a suspensão da adjudicação ou homologação do Pregão Presencial n. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Claudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 927/928), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo, nos termos do art. 1º da Resolução n. 03/2012 c/c §§ 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Vieram os autos conclusos a este Relator, para sua primeira manifestação, oportunidade em que, considerando apenas as alegações da Representante, e com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, Despachei concedendo a Concessão da Medida Cautelar '*inaudita altera parte*', no sentido de determinar a imediata Suspensão do Pregão Presencial nº. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM (330/335).

Tendo sido publicado o Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº. 861, do dia 09 de abril de 2014, pgs. 10 a 12, a licitante vencedora, Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, apresentou justificativas acompanhada de documentos, com intuito de comprovar a viabilidade econômica da proposta apresentada (340/354).

Diante da apresentação da referida documentação, este Relator despachou determinando sua juntada aos autos e seu encaminhamento à DICAD-AM para providenciar, com urgência, a Notificação do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto (Presidente da Comissão Geral de Licitação), bem como das empresas Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda e Trevo Turismo Ltda (fls. 337/338).

A Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda apresentou petição requerendo a manifestação deste Relator acerca de seu pedido de Revogação de Cautelar concedida.

Na inicial da presente Representação, a Representante narra que, realizada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço global (menor percentual da taxa de serviço) para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação,

remarcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC, foi vencedora do certame a empresa Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda (fls. 201).

A Representante sustentou que a proposta apresentada pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico 013/2014 – CGL é inexecutável, uma vez que a taxa de serviço apresentada foi de 0,0% (zero vírgula zero por cento).

Tendo a empresa Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda sido declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº. 013/2014, a Representante (Trevo Turismo Ltda) apresentou recurso administrativo à Comissão de Licitação. Contudo, foi negado provimento a tal recurso e mantida decisão do Pregoeiro (fls. 202/234).

A Representante, entendendo que a empresa vencedora do certame (Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda) não comprovou a viabilidade econômica do percentual oferecido em sua proposta, apresentou a presente Representação a esta Corte de Contas, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*.

Examinando as alegações e documentos apresentados na presente Representação, *a priori*, entendi que havia plausibilidade quanto à afirmação de caracterização de proposta inexecutável, pois o percentual da taxa de serviço da proposta vencedora do certame é de 0,0% (zero vírgula zero por cento).

Ao tomar ciência do Despacho de fls. 330/335, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a Licitante Vencedora apresentou suas justificativas, acompanhadas de documentos, e requereu a revogação da Medida Cautelar concedida.

Em suas alegações, a Representada, Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, afirma que possui contrato com a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, para prestação de serviços similares ao licitado Pregão Eletrônico nº. 013/2014, com a mesma taxa de serviço (0,0% - zero por cento) e que tem cumprindo o contrato, fornecendo, sem nenhum problema as passagens aéreas. Para comprovar tal afirmativa, a Representada apresenta cópias do Contrato de Prestação de Serviços nº. 146/2013-SUSAM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM e a Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, bem como das faturas que comprovam a prestação dos serviços contratados.

Importante observar que a cláusula segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº. 146/2013-SUSAM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM e a Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, apresenta a mesma taxa de serviço (0,0% - zero por cento) e que os serviços de emissão de passagens aéreas estão sendo prestados (fls. 367/380).

Não há como negar que tal fato comprova a viabilidade econômica da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 013/2014 – CGL, pois se trata da mesma taxa para execução de serviços similares.

A Representada alega, ainda, a viabilidade ao oferecer a taxa de 0,0% (zero por cento) pela prestação dos serviços em questão, tendo em vista a existência de incentivos dados pelas companhias aéreas.

De acordo com a Representada, tais incentivos são concedidos em dinheiro. Assim, a Representada sustenta a possibilidade de oferecer a taxa de 0,0% (zero por cento) pela prestação dos serviços em questão, pois obtém remuneração de tais serviços por outros meios.

De acordo com as justificativas da Licitante Vencedora, a Companhia aérea TAM, por exemplo, paga como incentivo a porcentagem de 4% (quatro por





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 11

cento), quando da emissão do bilhete, o que seria suficiente para o pagamento dos tributos, e todos os demais custos da prestação do serviço. Para comprovar a concessão de incentivos pelas empresas aéreas, a licitante vencedora anexa, aos presentes autos, várias notas fiscais com descrição dos valores referente a tais incentivos concedidos pela empresa aérea TAM Linhas Aéreas S/A, VRG Linhas Aéreas S/A - Companhia Aérea Gol e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (fls. 386/432).

No que tange às passagens terrestres e fluviais, a Licitante Vencedora argumenta que é possível prestar o serviço de emissão de passagens com a cobrança de taxa de 0,0% (zero por cento) por ser proprietária de micro-ônibus e embarcação, conforme cópias dos comprovantes de propriedades apresentadas (381/385).

A lei nº. 8.666/93 prevê que a proposta inexecutável deve ser desclassificada, como se observa no dispositivo que ora transcrevo:

Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Diante da documentação apresentada pela Licitante Vencedora, bem como das justificativas prestadas, entendo que restou afastada a plausibilidade das alegações apresentadas pela Representante, pois a Representada ofereceu argumentos e documentos que invertem a perspectiva da possibilidade de risco para a Administração Pública.

Apesar de não ter sido analisado o mérito em toda sua amplitude, pois resta a apresentação das informações pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, é possível verificar através do que foi documentalmente demonstrado pela Licitante Vencedora, que a Suspensão do Pregão Presencial n. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, pode ocasionar danos à Administração Pública que fica impedida de contratar serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Observe ainda que, apesar de não terem sido apresentadas as informações pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, diante do objeto da presente Representação (indícios de possível apresentação de proposta inexecutável no Pregão Presencial nº. 013/2014 - CGL), a apresentação de justificativas e documentos que comprovem a exequibilidade da Proposta apresentada é atribuição da Licitante Vencedora.

Assim, entendo que a apresentação de justificativas e/ou documentos pela Licitante Vencedora, Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, possibilita que este Relator possa rever a Medida Cautelar anteriormente concedida.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM.

A mencionada Resolução traz, ainda, a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar, como resposta a requerimento do interessado:

Resolução nº. 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. (...)

§5. A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado. (grifos nossos)

Considerando a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar concedida por este Relator, através de Decisão Monocrática, bem como a vasta documentação apresentada pela Licitante Vencedora, e as explicações prestadas, entendo que a Medida Cautelar concedida deve ser revista, pois, ao contrário do que foi anteriormente vislumbrado, ao analisar somente os argumentos da Representante, restou demonstrado que a Administração Pública pode sofrer danos caso seja mantida a suspensão do Pregão Presencial nº. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC.

Por todo exposto, DETERMINO:

I) A CASSAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', ANTERIORMENTE CONCEDIDA, REVOGANDO A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens nacionais (fluviais, aéreas e rodoviárias) e internacionais, para atender as necessidades da SEDUC, com fundamento no art. 1º, §5º da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM;

II) A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do art. 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) REMESSA DOS AUTOS à DICAD-AM, para que haja:

b.1) Notificação do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, e da empresa vencedora do Pregão Presencial 013/2014 - CGL, Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda, acerca da cassação da medida cautelar *inaudita altera parte* anteriormente concedida e para que apresentem (art. 5º, LV, da Constituição da República de 1.988), nos prazos outrora concedidos, documentos e/ou justificativas que entenderem pertinentes à análise desta Representação;

b.2) Notificação do Representante, empresa Trevo Turismo Ltda, sobre a revogação da medida cautelar outrora concedida;

b.3) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória as Notificações pessoais, que as mesmas se procedam por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM)

I) Após o cumprimento das determinações acima, MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre justificativas eventualmente apresentadas;

II) Por fim, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 12

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE ABRIL DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 566/2014

Apenso: Processo nº 4331/2013.

2- Assunto: Representação com Medida Cautelar.

3- Objeto: Suspensão da posse de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2013, do MPE/AM, Cargo de Agente Técnico - Contador (AT03).

4- Representante: Ministério Público de Contas do TCE/AM.

5- Unidade Técnica: DICAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 42/2014 (fls. 157/158v).

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1206-2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 160/166)

7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

8- DECISÃO Nº 116/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

8.1- Tomar conhecimento da presente Representação, julgando-a improcedente pelas razões supracitadas (artigo 288 e parágrafos do Regimento Interno);

8.2- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

a) Adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 4/2002), inclusive a comunicação à Representante a respeito da presente decisão;

b) Providencie o apensamento destes autos ao Processo de Admissão autuado sob o n.º 903/2014, por se tratar de assunto conexo.

9- Ata: 13ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 23 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11142/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidioney Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11141/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidioney Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11140/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidioney Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11139/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidioney Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11138/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, Sr. Sidioney Gomes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Por Descumprimento à LC 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 11257/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Coari, João Doza de Oliveira Neto, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11259/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Coari, Adenilson Menezes Bonfim, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11260/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Itamarati, Raimundo Ferreira Fiesca, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11261/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, Raimundo Silva, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11262/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Juruá, Raimundo Marcondes de Oliveira, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 13

PROCESSO Nº. 11263/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Envira, Raimundo Lira de Castro, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11266/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, Raimundo Augusto R. Pinheiro, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11267/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra a Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Maria Elvis Presley Graça Souza, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11268/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra a Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, Maria Margarete de Melo Carneiro, por descumprimento à lei complementar n. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

PROCESSO Nº. 961/2014 – Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão n. 118/2013-TCE/AM, do Processo nº 4619/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 1420/2014 – Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão n. 290/2010 -TCE/AM, do Processo nº 4613/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 1423/2014 – Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão n. 289/2010 -TCE/AM, do Processo nº 4612/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 1373/2014 – Recurso de Reconsideração em face da Decisão n. 111/2013 -TCE/AM, do Processo nº 7009/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 10455/2014 - Representação para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 1356/2014 – Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n. 184/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11274/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas, Carlos Alberto Souza De Almeida contra o Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Francisco Elaine Monteiro da Silva, por descumprimento à LC nº. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11273/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas, Carlos Alberto Souza De Almeida contra o Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, Ewerton Estevam de Souza, por descumprimento à LC nº. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11272/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas, Carlos Alberto Souza De Almeida contra o Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Benedito Soares Bastos, por descumprimento à LC nº. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11271/2014 – Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas, Carlos Alberto Souza De Almeida contra o Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, Rafael Peres Quirino, por descumprimento à LC nº. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11270/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas, Carlos Alberto Souza De Almeida contra o Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Vagner da Silva Luiz da Silva, por descumprimento à LC nº. 131/2009.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 14

PROCESSO Nº. 11269/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas, Carlos Alberto Souza De Almeida contra a Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Alcimara Pinheiro Albertino, por descumprimento à LC nº. 131/2009

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor ANTÔNIO HEIL FURUKAWA, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 027/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 1976/2008.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora DALVANIRA DOS SANTOS SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 2087/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 3037/2013.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, ex-prefeito municipal de Parintins, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1927/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 2835/2012.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. NÚBIA MARIA BARROS VALCÁCIO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2444/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2610/2012-02volumes, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MAR-LÉA GRANDAL COELHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2071/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6206/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 878, Pag. 15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA SOCORRO CARIOCA BEZERRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2080/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6280/2013, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA a Sra. JANILCE FANTIN CASTRO, Diretora da Casa do Albergado de Manaus (Exercício de 2010 - U.G. 021106), acerca do Acórdão nº 666/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 4410/2013, que trata de Recurso de Revisão interposto por Vossa Senhoria, no qual este Tribunal decidiu, à unanimidade, conhecer do referido Recurso, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo somente a multa imposta no item 9.2.1 do Acórdão de nº 700/2012, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão nº 700/2012, recorrido (Processo nº 1863/2011). Dessa forma, permanece inalterado os itens 9.1, 9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4, 9.5 e seus subitens e 9.6.. O Acórdão nº 700/2012-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, refere-se ao Processo nº 1863/2011, que trata da Prestação de Contas da Casa do Albergado de Manaus (exercício de 2010), de sua responsabilidade, no qual esta Corte de Contas, decidiu, julgar irregular a referida Prestação de Contas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea “b”, III do art. 22 da Lei nº 2423/1996 (item 9.1); aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos da alínea “a” do inciso “V” do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (item 9.2.2); fixar-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da fazenda pública do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal, em conformidade com a alínea “a”, III, do art. 72 da Lei nº 2423/96, c/c o § 4º do art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado, nos termos do art. 55 da Lei nº 2423/96 (item 9.3); Determinações à origem quanto ao preenchimento correto dos dados via ACP, observância também no que tange aos arts. 94, 95, 96 da Lei nº 4320/54, quanto da elaboração de inventários; observância, que a reincidência, nas próximas Prestações de Conta, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas contas, conforme prevê a alínea “e” do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do RI do TCE/AM (item 9.5 e seus subitens). Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100